



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

FICHA DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO DO VETO DO AUTÓGRAFO E DA LEI NÚMERO 814 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 – VOTAÇÃO NOMINAL

NÚMERO 013

Processo nº 088/2022 - Ofício nº 2734/GP/2022 de 06 de SETEMBRO 2022.

Ementa: Veto total do autógrafo de Lei e da Lei 814 de 10 de agosto de 2022 que dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de Porto Real.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Mc= Maioria Absoluta (nº vereadores 11) - metade mais um = (6 membros)

1.1- VOTOS FAVORÁVEIS (MANTEM) = [06]

1.2- VOTOS DESFAVORÁVEIS (REJEITA) = [05]

1.3 – VOTOS EM BRANCO OU AUSENTES = [00]

1.4- RESULTADO : Fica mantido [X] (ou) fica rejeitado [] o veto total do autógrafo de Lei nº 814 de 10 de agosto de 2022 e da Lei Municipal 814 de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Porto Real, na 56ª sessão ordinária do período ordinário realizada em 05 de outubro de 2022. Pela decisão, fica **mantido** o veto total do autógrafo de Lei nº 813 de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Remédio em Casa, e dá outras providências, do Poder Executivo Municipal de acordo com a apuração em Sessão Secreta realizada na 56ª sessão ordinária do dia 05 de outubro de 2022.

Porto Real, 05 de outubro de 2022

.....
Presidente da Câmara Municipal
Carlos Antonio de Lima

.....
1º Secretário
Renan Marcio de Jesus Silva

Código CSL nº 16

Senhor Secretário favor preencher esta planilha de votação do veto

Av. Dom Pedro II, 1.550- Centro, Porto Real – RJ- EP 27570-000- Fone/Fax: (0xx24) 3353-2600



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003200350039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

